



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº . 26 /26

INDICO, ao Senhor **FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, para que entre em contato com a Secretaria Municipal Competente objetivando a Criação e implementação do projeto "pequenas praças e jardins".

JUSTIFICATIVA

Sugerimos a criação e implementação do projeto "pequenas praças e jardins", visando transformar áreas remanescentes do patrimônio público e áreas de preservação compatíveis em pequenos jardins públicos e áreas de contemplação (Pocket Parks).

O objetivo é proporcionar espaços de lazer e contato com a natureza, recuperar áreas degradadas e fomentar a educação ambiental e o senso de pertencimento da comunidade.

Encaminhamos em anexo, um esboço do projeto para apreciação de Vossa Excelência.

Acreditamos que essa iniciativa trará benefícios significativos para a cidade, como embelezamento urbano, bem-estar e saúde mental, engajamento comunitário e segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº __/2026

Dispõe sobre o Programa "Jardins da Cidade", autorizando a conversão de áreas remanescentes do patrimônio público e áreas de preservação compatíveis em pequenos jardins públicos e áreas de contemplação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Jardins da Cidade", com o objetivo de transformar terrenos baldios pertencentes ao patrimônio municipal e áreas de preservação (respeitada a legislação ambiental) em pequenos jardins públicos, áreas de descanso e contemplação para a população.

Art. 2º São objetivos fundamentais deste programa:

- I. Proporcionar espaços de lazer e contato com a natureza em bairros com carência de áreas verdes;
- II. Recuperar áreas urbanas degradadas ou utilizadas indevidamente para descarte de resíduos;
- III. Fomentar a educação ambiental e o senso de pertencimento da comunidade.

Art. 3º A instalação dos jardins poderá contar com:

Bancos e mobiliário urbano de baixo impacto;

Paisagismo com espécies nativas;

Caminhos acessíveis para pedestres;

Iluminação adequada para segurança dos usuários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada ou associações de moradores para a manutenção destes espaços, por meio de termos de cooperação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A presente proposta nasce da observação direta da realidade urbana de nossa Pedreira. Identificamos que diversos de nossos bairros, embora consolidados, carecem de espaços públicos dignos onde o cidadão possa simplesmente descansar, ler um livro ou contemplar a natureza após um dia de trabalho.

A transformação de áreas ociosas e porções de APPs (dentro dos limites de manejo sustentável) em pequenos jardins públicos traz benefícios imediatos:

Embelezamento Urbano: Valoriza os imóveis e a estética das ruas, elevando a autoestima dos moradores.

Bem-estar e Saúde Mental: Oferece um refúgio de tranquilidade dentro da mancha urbana, combatendo o estresse.

Engajamento Comunitário: Ao ver o bairro bem cuidado, o morador sente-se motivado a manter a limpeza e a ordem, criando uma corrente positiva de zelo pelo espaço público.

Segurança: Um terreno transformado em jardim deixa de ser um ponto de descarte de lixo ou de situações de risco, tornando-se um local iluminado e frequentado por famílias. elaboração nos moldes da minuta em anexo, Projeto de Lei que institui o Protocolo de Atendimento em Pronto Socorro para vítimas de tentativa de suicídio em toda a rede pública de Saúde do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR
DARIO GOMES DE OLIVEIRA, EM 09 DE FEVEREIRO DE
2026.**

**SR. JOÃO PAULO PAULELLA
VEREADOR**

**SR. JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
VEREADOR**